

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 047/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025 DE
AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO – PODEMOS**

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DA PONTE DE
PEDRA, SITUADA NA SERRA DO RONCADOR,
COMO PATRIMÔNIO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO
DE BARRA DO GARÇAS – MT, INSTITUI
DIRETRIZES PARA SUA PROTEÇÃO, GESTÃO E
FOMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

____/____/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

____/____/2025 COMISSÃO DE TURISMO, SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

-
-
-
-

LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-

Ano 2025

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 086, Liv.27, Fls.61 Em 11/08/2025.

às 15:20 hs.

Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- ☐ Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☐ Emenda

Nº. /2025

Autor: **Vereador ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO-PODEMOS**

PROJETO DE LEI N. 047, de 11 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a declaração da Ponte de Pedra, situada na Serra do Roncador, como Patrimônio Turístico do Município de Barra do Garças – MT, institui diretrizes para sua proteção, gestão e fomento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada Patrimônio Turístico do Município de Barra do Garças – MT a Ponte de Pedra, situada na região da Serra do Roncador, zona rural deste Município, em razão de sua relevância geológica, potencial paisagístico, importância cultural, vínculo com a história e lendas locais, além de sua aptidão para atividades de ecoturismo.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará medidas para a preservação, conservação e fomento turístico da Ponte de Pedra, incluindo a elaboração de plano de manejo específico, a ser aprovado por decreto, que conterà normas para uso público, proteção ambiental e monitoramento do patrimônio.

Art. 3º O plano de manejo deverá prever, entre outros aspectos:

- I – instalação de sinalização turística, informativa e educativa;
- II – incentivo à visitação consciente e sustentável;
- III – adoção de medidas para garantir a acessibilidade ao local;
- IV – ações educativas de sensibilização ambiental e cultural;

V – monitoramento e fiscalização periódicos para coibir práticas que possam causar danos ao patrimônio;

VI – estímulo à participação da comunidade local e demais atores sociais na gestão e proteção do bem;

VII – parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo deverá prever recursos orçamentários específicos para a implementação das ações previstas nesta Lei, garantindo a continuidade e efetividade das medidas de proteção e promoção turística.

Art. 5º A Ponte de Pedra deverá ser incluída nos roteiros oficiais de turismo e no Plano Diretor Municipal de Turismo, como ponto estratégico para o desenvolvimento do ecoturismo no Município.

Art. 6º A existência desta Lei poderá ser mencionada em materiais institucionais, promocionais e informativos vinculados à divulgação turística do Município, ressalvando-se que não será necessária a reprodução integral do texto legal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 11 de agosto de 2025.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Professor Alex Matos - Vereador PODEMOS
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A Ponte de Pedra, situada na Serra do Roncador, é um elemento natural de grande importância para o Município de Barra do Garças, destacando-se por sua relevância geológica, potencial paisagístico, valor cultural e simbólico, além de seu papel fundamental no desenvolvimento do ecoturismo local. O reconhecimento oficial como Patrimônio Turístico Municipal visa promover sua preservação, valorização e uso sustentável.

Além da declaração formal, esta proposta legislativa estabelece diretrizes para a proteção, gestão e fomento da Ponte de Pedra, por meio da elaboração de um plano de manejo que regulamentará as normas de uso, conservação e monitoramento, assegurando ações concretas para sua manutenção e proteção ambiental. Ressalta-se a importância da participação da comunidade local e de parcerias com instituições públicas e privadas, ampliando a responsabilidade social e a efetividade das ações.

Ao prever recursos orçamentários específicos e a inclusão da Ponte de Pedra nos roteiros oficiais e no Plano Diretor Municipal de Turismo, a presente lei busca garantir a sustentabilidade econômica e a promoção adequada desse patrimônio, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural e do desenvolvimento turístico do Município.

Dessa forma, esta iniciativa legislativa atende à necessidade de valorizar e preservar um patrimônio natural e cultural fundamental, assegurando seu uso responsável e seu reconhecimento como um dos principais atrativos turísticos de Barra do Garças.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 11 de agosto de 2025.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Professor Alex Matos - Vereador PODEMOS
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT